



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**LEI Nº 848/2.006**

**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006**

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente Lei, estabelecido que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – admissão de professor e pesquisador estrangeiro;
- V – admissão de profissional de saúde, bem como, de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e organismos internacionais;
- VI – censo para implementação de políticas sociais;
- VII – campanhas preventivas contra doenças;
- VIII – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação e segurança pública, devendo, neste caso, haver a imediata deflagração do Concurso Público;
- IX – substituição de professor ou outro servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em lei, salvo para tratar de interesse particular.

**Art. 3º** - A duração dos contratos deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - dentro do prazo acima descrito, poderá haver recontratação na mesma ou em outra função, sendo que o somatório dos contratos não poderá superar a limitação descrita no *caput* do artigo

**Art. 4º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo Município e mediante ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**Art. 5º** - SUPRIMIDO.

**Art. 6º** - Os contratos somente são firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O regime jurídico para a contratação é o administrativo, estando os contratados na forma da presente lei, sujeitos no que couber às disposições disciplinares contidas no Estatuto dos servidores Municipais.

**Art. 8º** - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim, aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

**Art. 9º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, não poderá ser superior ao do cargo efetivo correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – Quando não houver previsão de cargo e de salário para ser utilizado de paradigma na contratação de pessoal, a remuneração será fixada em valor não superior à dos servidores que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

desempenhem funções semelhantes. Não havendo similitude, o vencimento será fixado pela Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

**Art. 10** – Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

- I – será aplicado o regime geral de previdência social;
- II – não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- III – aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:
  - a) diárias;
  - b) ajuda de custo;
  - c) 13º salário.

**Parágrafo Único** – Nos contratos com duração de 01 (um) ano será devido, ao término, férias acrescidas da fração constitucional. Em se tratando de contrato com duração inferior a 01 (um) ano, será devido o valor das férias proporcionais ao tempo trabalhado acrescidas da fração constitucional.

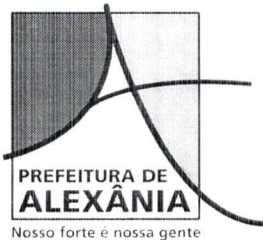
**Art. 11** – A carga horária diária e semanal será a mesma prevista para o servidor municipal.

**Art. 12** – O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos:
  - a) de prática de infração disciplinar;
  - b) de conveniência da Administração;
  - c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - d) em que o recomendar o interesse público.
- III – por iniciativa do contratado.

**Art. 13** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

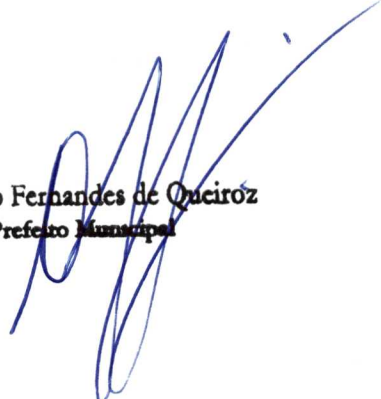
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**Art. 14** – Por ocasião da necessidade da contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio, devidamente publicado no Placard da Prefeitura Municipal.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006.

  
Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.  
Alexânia, GO, 24/02/2006

  
Secretário Administrativo